

RESOLUÇÃO CRP-12 N. 005/2016
DE 03 DE JUNHO DE 2016

Altera a Resolução CRP-12 nº 001/2015, que dispõe sobre o pagamento de diárias e ajudas de custo, bem como os seus respectivos valores a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP (Resolução CFP n. 003/2007) com as alterações introduzidas pela Resolução CFP nº 035/2013 nos artigos 79, 80, 81 e 82; e

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis (Resolução CFP n. 010/2007).

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Artigo 9º da Resolução CRP 12 nº 001/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º – Fica estabelecido, como limite mensal para a quantidade de ajudas de custo, o seguinte: 04 (quatro) para Psicólogos Colaboradores, 08 (oito) para Conselheiros e 12 (doze) para Conselheiros membros da Diretoria do CRP-12. O limite em relação à quantidade de diárias será: Para Colaboradores e Conselheiros em 06 (seis) mensais.

Parágrafo Primeiro – Não estão inclusas nas quantidades acima descritas a participação em Plenárias, sejam estas Ordinárias ou Extraordinárias e, ainda, as representações do CRP-12 nas atividades convocadas pelo CFP.

Parágrafo Segundo – Os limites estabelecidos no caput deste Artigo poderão ser excedidos, caso existam necessidades administrativas e ou institucionais da Autarquia, devidamente motivadas por parte da Diretoria e das Comissões ou Setores envolvidos.

Parágrafo Terceiro – Sempre que um Conselheiro, Psicólogo Colaborador ou Convidado exceder às quantidades especificadas no artigo 3º desta resolução, os valores excedentes,

correspondentes às suas despesas, serão pagos na forma de indenização, conforme descrito no *caput* do artigo 7º, ainda, nas seguintes condições:

I – Com a aprovação prévia do coordenador da atividade, após o recebimento de solicitação por escrito do interessado contendo a exposição dos motivos do excesso e a relevância do evento; e

II – Sob aprovação final dos Conselheiros Diretores que analisarem os pedidos provenientes dos Coordenadores.

Art. 2º – Os demais dispositivos da Resolução CRP 12 nº 001/2015 permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Florianópolis, 03 de junho de 2016.



IGOR SCHÜTZ DOS SANTOS
Conselheiro-Presidente do CRP-12